



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Eduardo Girão**

**EMENDA N° — PLEN**

(PL 1409/2020)

SF/20251.05458-55

Acrescente-se ao § 1º do Art. 3-A da Lei 13.979/2020, acrescido pelo art. 1º do PL 1409/2020, os seguintes incisos, renumerando-se os demais:

“Art. 3-A.....

§ 1º .....

.....

*XVII - maqueiros de ambulâncias;*

*XIX - agentes penitenciários e agentes socioeducativos*

*XX - profissionais dos Centros de referência e Assistência Social - CRÁS e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.” (NR)*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objeto incluir os profissionais que menciona entre os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Eduardo Girão**

Acredito que os maqueiros de ambulância, agentes penitenciários e agentes socioeducativos e os profissionais dos Centros de referência e Assistência Social - CRÁS e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, não constem do rol das profissões mencionadas no projeto apenas por um equívoco, já que estes profissionais estão diretamente e indiscutivelmente em risco constante nesse período de pandemia em razão das atividades que desenvolvem de apoio à saúde ou à segurança pública.

Diante do exposto peço o apoio da relatora e dos meus pares para a aprovação desta Emenda.

**SENADOR EDUARDO GIRÃO**  
Podemos/CE

SF/20251.05458-55